

**Nº 55 - DOE – 30/03/2022 - p.11**

### **PROJETO DE LEI Nº 158, DE 2022**

Institui campanha de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída no Estado de São Paulo campanha de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a necessidade de cortar os elásticos antes de jogar no lixo, a fim de evitar a morte de animais.

Artigo 2º - São diretrizes da campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Incentivo ao hábito de cortar os elásticos das máscaras faciais antes de descartá-las no lixo;

II - Divulgação sobre as consequências do descarte incorreto, como a possibilidade de animais, especialmente aves, ficarem enroscados ou serem asfixiados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Em âmbito estadual, o inciso X do artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a necessidade de cortar os elásticos antes de jogar no lixo, a fim de evitar a morte de animais.

Em que pese a flexibilização gradual da obrigatoriedade do uso de máscaras, ainda há ambientes em que o acessório é exigido, e, além das hipóteses de uso obrigatório, existem os casos de adesão espontânea, uma vez que muitas pessoas pretendem continuar usando máscaras faciais independentemente da vigência de normas.

Assim, considerando que o uso do acessório tornou-se uma realidade, também é necessário abordar o descarte correto.

Como exemplo, o município de São Paulo iniciou uma campanha em estações de metrô informando sobre a necessidade de cortar os elásticos das máscaras antes de jogá-las no lixo, a fim de evitar que fiquem presos aos animais ou lhes cause asfixia.

A iniciativa é tão importante que merece ser estendida a todo o Estado para alcançar mais pessoas. Neste sentido, é necessário que o Poder Legislativo Estadual institua a campanha ora proposta como forma de política pública a ser implementada para informar a população.

Sala das Sessões, em 29/3/2022.

a) Bruno Ganem - PODE